



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100354-74.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100354-9)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DO ESPÍRITO SANTO-ES

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 1ª Vara Federal Cível de Vitória no período de 03 a 07/02/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2019/00415 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 14225), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 14222), a Defensoria Pública da União (Ofício 14204) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 14212), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 14199) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 14112), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes do MPF, AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Janeiro/ 2019	Correição / 2020
Ativos	1.740	2.184	2.167
Suspensos	1.079	933	981
Total	2.819	3.117	3.148

*Fonte: Portal de estatísticas em 24/01/2020 e relatório da correição/2018.*

Na Correição anterior, realizada de 11 a 15/06/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100563-77.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal Cível de Vitória/ES, formulando as recomendações a seguir:



- Primeira recomendação: “Adotar Boas Práticas relacionadas à conciliação, tais como as listadas no item 5.9 do Relatório Final da Comissão instituída por esta Corregedoria (Portaria nº TRF2-PTC-2017/00150 e Ofício nº TRF2-OFI-2017/23402), a fim de elevar o baixo índice de atingimento da Meta CNJ nº 3 nos anos 2017 (13,6%) e 2018 (zero, até 21/6/2018) - item 5.2 do Relatório de Correição;”.

- Segunda recomendação: “Estabelecer rotinas para rever o acervo de processos suspensos no caso de recursos repetitivos ou repercussão geral, com a vinculação dos feitos ao processo paradigma (item 10)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/18338, de 18/09/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFES-OFI-2018/01876, de 09/10/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100563-77.2018.4.02.0000 baixado em 29/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas 1 e 3 do CNJ. Ressalte-se que a unidade cumpriu 7,58% da Meta 3 do CNJ para 2019, sendo que na última correição (PA 0100563-77.2018.4.02.0000) já constou recomendação para elevar o baixo índice de atingimento da referida meta (item 4);
- 2) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida (item 9);
- 3) Verificar se existe motivo para o segredo de justiça nos processos 5007362-75.2018.4.02.5001 e 5021873-44.2019.4.02.5001 (item 10);
- 4) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, bem como anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.



Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região